

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

## CONSELHO FISCAL

Parecer referente aos Balancetes dos Meses de Abril e Maio de 2018

Considerando-se os balancetes apresentados pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente às competências Abril e Maio/2018, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no meses em análise, não ocorreram ingressos de recursos dos Banco sob intervenção do BACEN. A compensação financeira previdenciária do INSS (01990.03) no mês de Abril foi equivalente a R\$ 5.888.576,31 (Cinco Milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Um Centavos), enquanto que a referente ao mês de Maio foi equivalente a R\$ 5.434.291,31 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Um Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, no mês de Abril/2018 foram na ordem de R\$ 26.233.399,66 (Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos), enquanto que as referentes a Maio/2018 foram na ordem de R\$ 23.944.412,16 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Dezesseis Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas de investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados nos meses em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 19 de Julho de 2018.

  
**EDSON LUIZ MARINI**

Presidente

  
**JORGE HIDEO KAMIYA**

Conselheiro Titular

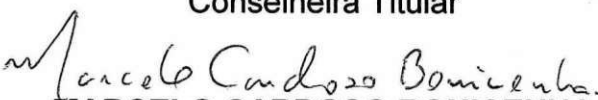
  
**MARCO TADEU FANANI**

Conselheiro Suplente



**DENISE PERASSOLLI**

Conselheira Titular



**MARCELO CARDOSO BONICENHA**

Conselheiro Titular